



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cravolândia

1

Sexta-feira • 26 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 3015

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cravolândia publica:

- **Decreto Nº 233/2021, de 26 de Fevereiro de 2021** - Estabelece e prorroga medidas de combate à pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



DECRETO Nº 233/2021, de 26 de fevereiro de 2021.

“Estabelece e prorroga medidas de combate à pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA, DO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência prevista no inciso II do art. 30 da Constituição Federal, nas atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 8º, inciso VI, da Lei Federal de n. 12.608/12, Lei Federal de n. 13.979/2020, Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa n. 001 do Ministério da Integração Nacional, de 24 de agosto de 2012, que dispõem sobre procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

Considerando o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n. 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Considerando o compromisso assumido pelo Município de Cravolândia de enfrentamento da pandemia, desde o seu início, em março de 2020, por meio de adoção de medidas temporárias de

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos, alinhadas com a prioridade de preservação de vidas;

Considerando o cenário de proliferação da doença no Brasil e no mundo, em que se verifica um aumento no número de caso, exigindo maior reforço e cuidado para coibir aglomerações;

Considerando que os números atuais da pandemia no Município, especialmente número de casos confirmados e taxa de ocupação de leitos para COVID-19 no Estado da Bahia, inspiram maior atenção do poder público no reforço às medidas de isolamento social indispensáveis ao combate da pandemia, com o objetivo de proteger a vida dos cidadãos Cravolandenses;

Considerando a publicação, pelo Governo do Estado da Bahia, do Decreto nº 20.246 de 21 de fevereiro de 2021, estabelecendo restrição de locomoção noturna, vedando a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 22 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, no período de 26 de fevereiro a 01 de março de 2021, as atividades de comércio e prestação de serviços no Município de Cravolândia, conforme detalhamento de horário a seguir:

I - atividades comerciais de serviços de rua e nas feiras livre (Sede e Povoado de Ilha Formosa) - das 17h da sexta-feira, dia 26 de fevereiro de 2021 às 5h da segunda-feira, dia 01 de março de 2021;

II - bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e similares - das 18h da sexta-feira, dia 26 de fevereiro de 2021 às 5h da segunda-feira, dia 01 de março de 2021;

III - Atividades sociais de qualquer natureza, sejam elas religiosas, políticas e culturais, estão proibidas durante esse período;

IV - Proibida a venda de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes, feira livre e até mesmo em supermercados e mercearias.

§ 1º Não estão submetidos à suspensão das atividades prevista neste artigo, devendo observar os protocolos gerais e setoriais das atividades, além das demais normas vigentes, os seguintes estabelecimentos que prestam serviços essenciais:

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



I - farmácias;

II - agências bancárias e lotéricas;

III - supermercados, panificadoras e açougues;

IV - estabelecimentos que estejam funcionando em regime de delivery;

V – horário de funcionamento da feira livre na data do dia 27/02/2020 será normal.

VI - serviços de saúde e hospital;

VII - posto de combustível.

§ 2º - Em conformidade ao Decreto nº 232/2021, de 22/02/2021, Permanece inalterado o horário do “TOQUE DE RECOLHER”, que será a partir das 20h00min às 05h00min.

§ 3º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente artigo será caracterizado como infração à legislação Federal, Estadual e Municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções, incluindo suspensão e cassação dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete da Prefeita Municipal, 26 de fevereiro de 2021.

IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO
Prefeita Municipal

Digitalizado com CamScanner